



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2024

(PROC. n. 0013877-43.2024.4.01.8005)

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

MODO DE DISPUTA ABERTO

A Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria SECAD n. 54/2023, de 27 de julho de 2023, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, obedecidas as disposições contidas na Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais legislação aplicável, bem como às condições e exigências deste Edital e seus anexos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão Pública de Pregão Eletrônico:

DIA: 11 de dezembro de 2024.

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras.

Código UASG: 090023

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Pregão Eletrônico consiste na prestação de serviços de ginástica laboral em favor do corpo funcional da Seção Judiciária do Distrito Federal, para o exercício de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será realizada por item, conforme planilha constante no ANEXO I - Termo de Referência deste edital, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 - O critério de julgamento adotado será **o menor preço ANUAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 - É expressamente vedado à CONTRATADA subcontratar, transferir ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução deste contrato, conforme § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de incursão nas sanções previstas no art. 155 da referida Lei.

1.5 – Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Sistema de Compras do Governo Federal e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS ANEXOS

2.1 - São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta;
- c) ANEXO III – Minuta do Contrato.

3. DO VALOR MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor total máximo para a execução do objeto desta licitação é de **R\$ 55.074,00 (cinquenta e cinco mil e setenta e quatro reais)**.

3.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade (UG): 00001/090023

Programa de Trabalho: PTRES 168312 - Julgamento de Causas na Justiça Federal

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico, exclusivamente, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou desta Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 - Não poderão participar desta licitação:

4.4.1 - Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.4.1.1 - Aplica-se o disposto no subitem anterior também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

4.4.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.2.1 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4.2.2 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.4.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4 - sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4.5 - empresas que se encontrem em processo de dissolução ou liquidação, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.4.5.1 - Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, bem como do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos neste Edital.

4.4.6 - sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0.

4.4.7 - Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.9 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.4.10 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SJDF ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.11 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.12 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.13 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição acima elencada sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

5. DA VISTORIA

5.1. - As licitantes interessadas poderão vistoriar o local a ser periciado, acompanhados por um servidor designado pelo Núcleo de Bem Estar Social - NUBES com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente.

5.1.1. A vistoria poderá ser agendada pelo telefone, de segunda a sexta-feira, no período das 13 horas às 17 horas pelo telefone (61) 3221-6740, ou através do endereço eletrônico serame.df@trf1.jus.br, junto ao Serviço de Assistência Médico - Odontológica – SERAME da Seção Judiciária do Distrito Federal, no seguinte endereço: Edifício Sede II, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Lote 7, Bloco D – 9º Andar, Brasília/DF.

5.1.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – A licitante cadastrará sua proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

6.1.1 – A licitante poderá retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço unitário por item, expresso com apenas duas casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional** já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2.1 – A licitante deverá respeitar o preço unitário máximo estabelecido – Anexo I Termo de Referência.

6.3 – A proposta deverá ser apresentada conforme **Modelo de Proposta – ANEXO II** deste Edital, contendo: descrição **completa do** objeto ofertado, quantidade, preço unitário e total, dados da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho ou contrato), dados bancários, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela elaboração da proposta.

6.3.1 – As propostas deverão indicar, quando for o caso, **a marca/modelo** do material e/ou produto a ser fornecido, que deverão ser os mesmos informados na proposta registrada no Portal de Compras do Governo Federal, obedecidas as especificações contidas neste edital e seus anexos.

6.3.2 - Serão desclassificadas as propostas que contenham indicação de marcas opcionais, indefinidas ou alternativas (similar). A empresa licitante somente poderá cotar produtos de uma única marca e modelo.

6.4 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida neste edital.

6.5 - A licitante no momento do cadastro da proposta eletrônica, também registrará em campo próprio, as declarações de cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, de elaboração independente de proposta, de obrigar-se a comunicar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo e de que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), entre outras previstas pelo sistema, as quais somente serão visualizadas pelo Pregoeiro, após a fase de lances.

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - A participação no certame e a apresentação da proposta implicarão plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não se lhe reconhecendo o direito à arguição de omissões, enganos ou erros posteriores, que encerrem a pretensão de alterar o valor total ofertado.

6.9 - Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no ANEXO I – Termo de Referência.

7. DO PROCEDIMENTO E DA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as empresas licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2.1 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 - Iniciada a fase competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, pelo **valor ANUAL do item, com apenas 2 (duas) casas decimais**, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema;

8.2.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 275,37 (Duzentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

8.2.2- A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze segundos) após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, por item. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.5 - Será adotado para o envio de lances **o modo de disputa aberto**, na forma do disposto no art. 22 da IN SEGES nº 73/2022, em que as empresas licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.5.1- A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.5.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.5.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.5.3- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.6 - Após o reinício previsto no item supra, as licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.7 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer operante e acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridos 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.8 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou após negociação e decisão do Pregoeiro.

8.9 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.1 - Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser

realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados pelo sistema, vedado qualquer outro processo.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1 - Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará a compatibilidade de preço ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar com o valor máximo estimado para a contratação.

9.2 – O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.3 - Não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, por parte do primeiro colocado, o Pregoeiro recusará sua proposta e direcionará a contraproposta a licitante imediatamente classificado, e assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável.

9.4 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – No julgamento das propostas o Pregoeiro levará em conta, no interesse da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, o **critério do menor preço ANUAL do item** e as condições estabelecidas neste Edital.

10.2 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para contratação observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.3 - O pregoeiro solicitará a licitante mais bem classificada que, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.3.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

10.4 – Poderão ser solicitados pelo pregoeiro, durante a sessão pública ou por meio de diligências o envio de **fôlderes, prospectos, catálogos, encartes dos materiais, manuais ou indicação do site do fabricante**, desde que possuam imagens nítidas e descrições

técnicas detalhadas do produto ofertado a fim de subsidiar a análise pelo Pregoeiro e/ou pela Unidade Técnica;

10.4.1 – Os documentos quando solicitados deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços definitiva, por meio do Sistema, no prazo estabelecido neste Edital, contados da solicitação no sistema eletrônico.

10.5 – O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Justiça Federal do Distrito Federal, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.6 – Serão desclassificadas as propostas com vícios insanáveis, que não obedeçam às especificações técnicas deste Edital, que apresentem preços inexequíveis ou que permaneçam acima do preço máximo estimado, que não corrijam ou não justifiquem as falhas apontadas pelo Pregoeiro.

10.7 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.8- Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Art. 34 da IN SEGES 73/2022.

10.9.1 – Serão desclassificadas as propostas que não tiverem **sua exequibilidade** demonstrada, quando exigido pelo pregoeiro por meio de diligência, conforme Parágrafo único do Art. 34 da IN SEGES 73/2022

10.9.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão

10.10 - A licitante que **abandonar o certame**, deixando de enviar a documentação complementar solicitada no edital ou, eventualmente, pelo Pregoeiro, **terá sua proposta recusada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.**

10.11 – Também não serão admitidas propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes.

11. DA AMOSTRA

11.1. - Não se exigirá amostra para o objeto desta licitação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1 - SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao disposto no art. 14º, da Lei n.º 14.133/2021;

12.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> - [§ 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.1.2.1 – As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

12.1.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.3.2 - A licitante será convocada para manifestação previamente à sua inabilitação.

12.2 - Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação da licitante vencedora será verificada mediante consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.2.1 - Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021, caso não estejam contemplados no SICAF, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Pregoeiro.

12.2.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, no **prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada** pelo Pregoeiro.

12.2.2.1 - O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 39, §6º, da In SEGES nº 73/2022.

12.3 – Para fins de **qualificação técnico-operacional** deverão ser apresentados:

12.3.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante realizou, no período de 1 (um) ano, serviços de ginástica laboral ou similar, com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimativa total de horas semanais a ser contratada.

12.2.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

12.2.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica apresentados deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

12.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para execução em prazo inferior.

12.4 - A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de cada Atestado de Capacidade Técnica solicitado neste Edital, e apresentar, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do(s) contratos(s) a ele(s) pertinente(s), além de fornecer o(s) endereço(s) atual(ais) do(s) contratante(s) e o(s) local(is) em que foram prestados os serviços.

12.5 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.6 - Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.7- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos exigidos neste Edital.

12.8 – Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006:

12.8.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.8.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.9 – Para os efeitos deste Pregão, a licitante será declarada vencedora após a fase de habilitação e antes da etapa recursal.

12.10 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10.1 - A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando da apresentação da proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).

12.11 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.12 – A licitante provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigada a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.12.1 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

13. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. O tratamento de dados pessoais decorrente deste edital enquadra-se nas hipóteses dispostas nos incisos III e V do art. 7º da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

14. DO CÓDIGO DE CONDUTA

14.1 - As partes comprometem-se a observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 – CNJ.

15. DOS RECURSOS

15.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

15.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2.1 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.2.2 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

15.3 - O recurso interposto e admitido terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

15.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará este procedimento de licitação e determinará a contratação.

15.7 - Os autos do processo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 - A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo **valor ANUAL do item**.

16.2 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 - A vigência do contrato será a partir de 07/01/2025 até o dia 31/12/2025, sendo a execução do serviço prevista para até 10 dias úteis após início da vigência, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DAS CONDIÇÕES INICIAIS DE CONTRATAÇÃO

18.1 - A contratação do objeto da presente licitação será efetuada mediante instrumento próprio, conforme preceitua o art. 91 e 92 da Lei nº 14.133, de 2021, do qual farão parte integrante todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, independentemente de transcrição, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedor, naquilo que não contrariar os termos deste Edital, com previsão de adaptação às normas vigentes.

18.2 - Previamente à assinatura do contrato, a Administração realizará consulta “*on line*” ao SICAF, para verificação da regularidade da adjudicatária. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.3 – A empresa vencedora será convocada para assinar eletronicamente o contrato, conforme **ANEXO III - Minuta do Contrato**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, podendo este ser prorrogado, a pedido da adjudicatária, em conformidade com o art. 90, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021. Em não o fazendo, aplicar-se-ão as disposições contidas no art. 90, § 5º da mesma lei.

18.3.1- A Administração comunicará, via *email*, a necessidade de assinatura do contrato, momento em que expedirá instruções necessárias para eventual cadastramento.

18.3.2 - A assinatura do contrato se dará mediante *login* e senha fornecidos pelo Tribunal Regional Federal 1ª Região, após o devido cadastro da licitante no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

18.4 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

18.5 - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

18.6 - As obrigações da Contratada, da Contratante e demais condições contratuais estão estabelecidas no **ANEXO III** - Minuta de Contrato deste Edital.

19. DA EXECUÇÃO

19.1 - A Execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo VI, VII e VIII (arts 115 ao 139) da Lei n. 14.133, de 2021.

19.2 - Caso a Contratada não consiga cumprir os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Edital ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

19.3 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

19.4 - O pedido de prorrogação intempestivo ou não justificado na forma disposta neste edital será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - A licitante ou a Contratada serão responsabilizadas, nos termos do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes infrações administrativas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. A administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência, aplicada como instrumento de correção de conduta acessória, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;
- c) as causas excludentes de culpabilidade;
- d) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- e) as peculiaridades do caso concreto;
- f) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g) os danos que dela provierem para a Administração;
- h) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;
- i) o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

20.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.3.2. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021 e são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

20.3.3 - A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

20.4 - Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

20.5 - Assinado o termo de contrato – ANEXO III deste edital, prevalecerão as sanções nele estabelecidas.

21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1 – Observada a antecedência mínima **de até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, até às 19h do prazo legal - horário de expediente desta Seção Judiciária - mediante termo dirigido ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica, para os *e-mails* selic.df@trfl.jus.br e selic.df@gmail.com.

21.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico selic.df@trfl.jus.br e selic.df@gmail.com.

21.3 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão divulgadas no sistema eletrônico oficial para os interessados, no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contados da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - As obrigações da Contratada e da Contratante, condições de pagamento e as sanções por descumprimento às obrigações contratuais estão estabelecidas na Minuta do Contrato ANEXO III deste Edital.

22.1.1 – A licitante vencedora tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

22.2 - As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela Autoridade Competente da Justiça Federal do Distrito Federal.

22.3 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4 - O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

22.4 - Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na *homepage* desta Justiça Federal do Distrito Federal (<https://portal.trfl.jus.br/sjdf/transparencia/transparencia/transparencia.htm>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - (www.gov.br/pncp/pt-br), devendo as licitantes acessá-las para ciência.

22.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na SJDF e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

22.6 - A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

22.7 - No caso de problemas que dificultem ou impossibilitem a remessa de qualquer documentação, via Sistema de Compras do Governo Federal, após autorização expressa do Pregoeiro, poderá a empresa encaminhar para o e-mail da SELIC (selic.df@trfl.jus.br e selic.df@gmail.com).

22.7.1 – Para o deferimento do pleito pelo Pregoeiro, a empresa deverá solicitar e justificar o motivo de não poder postar a documentação via Sistema de Compras do Governo Federal.

22.8 - É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.9 - Não serão considerados novos os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicas, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

22.10 - Após encerramento da sessão pública, toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (ata, contrato, nota de empenho e demais documentos) à licitante será feita pelo e-mail cadastrado no Portal de Compras do Governo Federal, ou outro que o substitua, apontado formalmente em sua proposta.

22.10.1 - É de exclusiva responsabilidade da licitante o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado.

22.10.2 - Em caso de inobservância do previsto no subitem anterior, a Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

22.11 - A presente licitação, no interesse do serviço público, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre com despacho fundamentado, conforme disposto no artigo 71 da Lei 14.133/2021.

22.12 - Aplica-se, subsidiariamente, à presente licitação, a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, a Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022 e a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

22.13 - Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pelo Pregoeiro ou autoridade competente, com base na legislação vigente.

22.14 - Mais esclarecimentos quanto ao procedimento licitatório poderão ser obtidos pelos telefones (0xx61) 3221-6403 / 3221-6404 / 3221-6405/ 3221-6406, ou no endereço SAUS, Quadra 2, Bloco G, anexo, CEP: 70.070-933, no horário de 14h às 18h.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2024.

Carla Bezerra Cabral Schuster
Pregoeiro(a)
JFDF

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2024**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de ginástica laboral para o corpo funcional da Seção Judiciária do Distrito Federal.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa atender demanda do Plano de Ação Socioambiental do Plano de Logística Sustentável da Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF ([13495768](#), páginas 34-41), que solicitou a apresentação, por parte do Núcleo de Bem-Estar Social - NUBES-DF, de projeto para realização de sessões de ginástica laboral para o corpo funcional desta Seccional, de forma a contribuir para a meta da instituição quanto à promoção de ações de qualidade de vida no trabalho.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A contratação será efetivada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, conforme disposto no art. 29 da Lei 14.133/2021, visto tratar-se de aquisição de bem comum, cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações, conforme DFD [21256461](#).

3.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.4. Nos termos do inc. IX, do art. 18, da Lei 14.133/2021, não será possível a participação de consórcios de empresa.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de ginástica laboral nas dependências desta Seccional.

4.2. Os locais serão divididos em três unidades de intervenção, conforme abaixo:

Unidade	Localidade
01	Sede I e Anexo
02	Sede II e SGON (Setor de Garagens Oficiais Norte)
03	Sede III

4.3. Especificações quanto a quantidades, duração, carga horária semanal e unidades nas quais os serviços serão prestados:

Unidade 01:

- Quantidade média de setores/andares onde acontecerão as sessões: 28 (vinte e oito);
- Quantidade semanal de aulas em cada unidade: 3 (três) vezes/semana (segunda, quarta e sexta) ;
- Duração da sessão de ginástica laboral em cada setor/andar da unidade: aproximadamente 10 (dez) minutos;
- Carga horária diária: 4 (quatro);
- Horário das atividades: Das 13h às 17h.

Unidade 02:

- Quantidade média de setores/andares onde acontecerão as sessões: 17 (dezesete);
- Quantidade semanal de aulas em cada unidade: 3 (três) vezes/semana (segunda, quarta e sexta);
- Duração da sessão de ginástica laboral em cada setor/andar da unidade: aproximadamente 10 (dez) minutos;
- Carga horária diária: 4 (quatro);
- Horário das atividades: Das 13h às 17h.

Unidade 03:

- Quantidade média de setores/andares onde acontecerão as sessões: 25 (vinte e cinco);
- Quantidade semanal de aulas em cada unidade: 3 (três) vezes/semana (segunda, quarta e sexta);
- Duração da sessão de ginástica laboral em cada setor/andar da unidade: aproximadamente 10 (dez) minutos;
- Carga horária diária: 4 (quatro);
- Horário das atividades: Das 13h às 17h.

4.3.1. Entende-se que o conjunto de sessões de ginástica laboral (de aproximadamente 10 (dez) minutos cada) realizadas dentro das 04 (quatro) horas, em cada unidade 01, 02 ou 03), corresponde a 01 (uma) aula executada.

4.3.2. A unidade 02 possui dois endereços diferentes para execução do serviço, sendo assim, ficará à custa da Contratada a locomoção do profissional de um endereço para o outro, dentro das 4 (quatro) horas diárias contratadas.

4.3.3. A quantidade média de setores/andares descrita é somente uma previsão, que pode mudar para mais ou para menos.

4.4. Com a finalidade da correta execução do contrato, dentro das especificações informadas, será necessária a disponibilidade de no mínimo 3 (três) profissionais para realização das atividades de Ginástica laboral nesta Seccional, sendo cada profissional responsável por uma unidade.

4.5. Os profissionais responsáveis pela ginástica laboral deverão:

a) trabalhar com atividades de alongamento, fortalecimento da musculatura, relaxamento e exercícios de respiração;

b) orientar sobre práticas que favoreçam a manutenção da boa saúde do trabalhador antes, durante e após o trabalho, como postura ergonômica, exercícios de respiração e de alongamento, além do incentivo a práticas de atividade física.

4.6. O total mensal de aulas de ginástica laboral poderá variar de acordo com o número de dias previstos no mês para execução do serviço, nos quais as sessões forem efetivamente realizadas.

4.6.1. No caso de eventual falta do profissional, feriados ou outra razão qualquer, poderá ocorrer a reposição das aulas, desde que a reposição seja comunicada previamente e acordada por ambas as partes, de forma a não haver descontos por dia/aula não realizada.

4.6.2. No caso de não cumprimento da carga horária total diária prevista, por cada profissional de ginástica laboral, por qualquer motivo, haverá o desconto proporcional dos minutos não executados no valor da aula, levando-se em conta o disposto no item 16.4.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência do contrato será a partir de **07/01/2025** até o dia **31/12/2025**, sendo a execução do serviço prevista para até 10 dias úteis após início da vigência, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não será necessária a exigência de garantia para o contrato.

7. DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ENDEREÇO	UNIDADE
1	Edifício sede I, Fórum Juiz Federal José Bolivar de Souza. Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco G, Lote 8. CEP: 70.070-933. Brasília – DF	1
2	Edifício sede II, Fórum Juiz Federal José Costa Filho, Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, bloco D, Lote 07. CEP:70.070-901. Brasília - DF.	2
3	SGON (Setor de Garagens Oficiais Norte), Quadra 02, Lote 30/40	2
4	Edifício sede III, Fórum Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral. W3 Norte - SEPN 510, Bloco C. CEP: 70759-900. Brasília – DF	3

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar um servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.2. Informar à Contratada sobre normas e procedimentos de acesso às dependências da Seção Judiciária do Distrito Federal e as eventuais alterações ocorridas em tais preceitos.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado.

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço e determinar o seu pronto saneamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

9.2. Comunicar, por escrito, à Contratante quaisquer irregularidades verificadas durante a realização dos serviços.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.4. Apresentar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, relação formal dos profissionais disponíveis para a prestação de serviços, objeto do contrato, juntamente com o comprovante de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Educação Física, no caso de profissional Educador Físico, e/ou registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Fisioterapia, no caso de profissional Fisioterapeuta.

9.4.1. No decorrer da execução do contrato, caso a Contratante entenda que os serviços do (a) profissional disponibilizado (a) pela Contratada, para realização das aulas de ginástica laboral, não satisfaçam ao interesse público, por motivos diversos, como desacato, insubordinação, excesso de faltas, e outros, poderá solicitar à Contratada a substituição do (a) profissional em questão para aquele (a) que atenda ao interesse público.

9.5. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de prove-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.11. A Contratada será responsável pelo transporte dos seus funcionários para o local de prestação dos serviços nos dias e horários estabelecidos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução da contratação, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

10.1.1.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução da contratação e não causem prejuízos à administração.

10.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia útil de atraso sobre o valor da nota fiscal do mês do descumprimento, até o limite de 20 (vinte) dias úteis, observado o disposto no § 3º, do art. 156, da Lei n. 14.133/2021.

10.2.1 Na hipótese do item acima, decorrido o lapso de 20 (vinte) dias úteis, a CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução da contratação ou instrumento equivalente.

10.3 Multa compensatória:

10.3.1. de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida no caso de inexecução parcial do objeto, havendo interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor total contratado, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

10.3.2. de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou no caso de inexecução parcial quando não houver interesse da CONTRATANTE na continuidade da execução da contratação em razão do descumprimento, o que ensejará a rescisão unilateral da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 .

10.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11. DA VISTORIA

11.1. As licitantes interessadas poderão vistoriar o local a ser periciado, acompanhados por um servidor designado pelo Núcleo de Bem Estar Social - NUBES com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente.

11.1.1. A vistoria poderá ser agendada pelo telefone, de segunda a sexta-feira, no período das 13 horas às 17 horas pelo telefone (61) 3221-6740, ou através do endereço eletrônico serame.df@trfl.jus.br, junto ao Serviço de Assistência Médico - Odontológica – SERAME da Seção Judiciária do Distrito Federal, no seguinte endereço: Edifício Sede II, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Lote 7, Bloco D – 9º Andar, Brasília/DF.

11.1.2. Tendo em vista que é facultativa a realização de vistoria às instalações onde serão prestados os serviços, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, deverão ser apresentados:

12.1.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante realizou, no período de 1 (um) ano, serviços de ginástica laboral ou similar, com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimativa total de horas semanais a ser contratada;

12.1.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

12.1.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica apresentados deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

12.2. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

12.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para execução em prazo inferior.

13. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DO ITEM	VALOR ESTIMATIVO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMATIVO ANUAL (R\$)
1	Prestação de serviço de sessões de ginástica laboral para o corpo funcional da SJDF.	SICAM 39.05.004.001 SIAG 000005568	R\$ 4.589,50 (quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)	R\$ 55.074,00 (cinquenta e cinco mil e setenta e quatro reais)

14. DA PROPOSTA

14.1. É de inteira responsabilidade das empresas o preenchimento exato de suas propostas, pois não serão admitidas alegações de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, com a finalidade de alterar os valores ofertados ou de não fornecer o objeto/executar o(s) serviço(s) de que trata este Termo de Referência.

14.2. As empresas deverão apresentar propostas em que constem, além do quantitativo, o preço unitário e total do(s) item(ens).

14.3. As propostas das empresas interessadas na licitação deverão ser apresentadas em papel timbrado, datadas e assinadas, contendo obrigatoriamente:

- a) razão social;
- b) CNPJ;
- c) endereço;
- d) e-mail;
- e) cidade;
- f) unidade da federação;
- g) CEP;
- h) número de telefone/fax;
- i) especificação do objeto ;
- j) valores unitário e total do(s) item(ens), se for o caso, e do objeto, em algarismos e por extenso;
- k) prazo de validade da proposta;
- l) prazo de entrega;
- m) prazo de garantia do objeto;
- n) dados bancários, com os códigos do banco e da agência e o número da conta corrente;
- o) informação de que no preço proposto estão computadas todas as despesas com o transporte, os tributos, as tarifas, os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, as taxas, o prêmio de seguro e demais despesas de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis ao fornecimento do objeto da contratação.

15. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1. O recebimento do Serviço será acompanhado e fiscalizado pelo NUBES/SERAME, na condição de representante da SJDF, e será realizado da seguinte forma:

- a) Provisoriamente: o recebimento provisório se dará por meio de ateste do termo circunstanciado, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do serviço e do direito de pagamento aos termos deste instrumento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a conclusão do serviço;
- b) Definitivamente: O recebimento definitivo se dará por meio do termo circunstanciado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento provisório relativo ao último mês da prestação dos serviços.

15.2. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a reparação do serviço recusado, a partir da comunicação formal da Administração.

15.3. Ultrapassado esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A Contratada deverá apresentar, além da nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, como também as listas de presença dos setores/andares em que os profissionais executaram as sessões de ginástica laboral, utilizando-se de modelo que será previamente enviado à Contratada pelo Contratante.

16.2. O pagamento decorrente de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei n. 14.133, de 2021, **deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da nota fiscal, pela Contratante e atestada a execução dos serviços pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato.

16.3. A liberação para pagamento da nota fiscal ficará condicionada ao atesto da Comissão fiscalizadora do contrato, conforme disposições contidas na Lei n. 14.133/2021.

16.4. O pagamento ocorrerá de forma mensal, em mês subsequente à execução do serviço, **proporcional às aulas efetivamente prestadas nas unidades**.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária respectiva.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1 Caberá à Contratada adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

a) racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água; treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

b) reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades será realizado pela Contratante.

c) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da União.

19. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

19.1. A adjudicação será realizada por ITEM, mediante realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, do tipo menor preço.

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2024

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Fone:	Fax:	

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	SV	Prestação de serviço de ginástica laboral para o corpo funcional da Seção Judiciária do Distrito Federal. (Descrever a prestação do serviço de forma detalhada...)	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL ANUAL (R\$) POR EXTENSO					

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:		
GARANTIA:		
BANCO (COD.):	AGÊNCIA (CÓD.):	CONTA-CORRENTE:
PRAZO DE ENTREGA:		

Carimbo padronizado do CNPJ:

Declaramos estar de acordo com todos os termos e condições do Edital referente ao Pregão Eletrônico n. ____/2024.

Brasília, de de 2024.

Assinatura do responsável pela empresa

Observações:

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros e outros que se fizerem necessários (fretes, seguros, etc.), tributos incidentes e outros que se fizerem necessários.

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2024**CONTRATO SJ/DF Nº -----/2025****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA -----**

Na data da assinatura eletrônica deste documento, de um lado a UNIÃO/Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bl. "G", lote 5-B, Brasília-DF, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Erico de Souza Santos, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 515, de 18 de agosto de 2022 e, de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ nº -----, sediada na -----, CEP nº -----, e-mail: -----, telefone -----, neste ato representada por -----, CPF nº -----, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 0013877-43.2024.4.01.8005, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de ginástica laboral para o corpo funcional da Seção Judiciária do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A descrição, o quantitativo, valor unitário e valor total encontram-se detalhados no Anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1 – O Termo de Referência que embasou a contratação nº 02/2024 – SERAME/NUBES e anexos;

2 – O Edital do Pregão Eletrônico nº -----/----- e anexos;

3 – A proposta da CONTRATADA e anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO.

Contratação de empresa para prestação de serviço comum de ginástica laboral nas dependências desta Seccional, divididos em 3 (três) unidades de intervenção, com quantidades, duração, carga horária semanal conforme abaixo:

LOCAL DE PRESTAÇÃO		Especificações
Unidade 1	<u>Edifício Sede I</u> e <u>Anexo</u> , Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco G, Lote 8	a. Quantidade média de setores/andares onde acontecerão as sessões: 28 (vinte e oito); b. Quantidade semanal de aulas em cada unidade: 3 (três) vezes/semana (segunda, quarta e sexta); c. Duração da sessão de ginástica laboral em cada setor/andar da unidade: aproximadamente 10 (dez) minutos; d. Carga horária diária: 4h (quatro horas); e. Horário das atividades: Das 13h às 17h.
Unidade 2	<u>Edifício Sede II</u> , SAS quadra 04, bloco D, Lote 07 e <u>SGON</u> (Setor de Garagens Oficiais Norte), Quadra 02, Lote 30/40	a. Quantidade média de setores/andares onde acontecerão as sessões: 17 (dezesete); b. Quantidade semanal de aulas em cada unidade: 3 (três) vezes/semana (segunda, quarta e sexta); c. Duração da sessão de ginástica laboral em cada setor/andar da unidade: aproximadamente 10 (dez) minutos; d. Carga horária diária: 4h (quatro horas); e. Horário das atividades: Das 13h às 17h.
Unidade 3	<u>Edifício Sede III</u> , W3 Norte, SEPN 510, Bloco C - Asa Norte	a. Quantidade média de setores/andares onde acontecerão as intervenções: 25 (vinte e cinco); b. Quantidade semanal de aulas em cada unidade: 3 (três) vezes/semana (segunda, quarta e sexta); c. Duração da sessão de ginástica laboral em cada setor/andar da unidade: aproximadamente 10 (dez) minutos; d. Carga horária diária: 4h (quatro horas); e. Horário das atividades: Das 13h às 17h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se que o conjunto de sessões de ginástica laboral (de aproximadamente 10 (dez) minutos cada) realizadas dentro das 04 (quatro) horas, em cada unidade (01, 02 ou 03), corresponde a 01 (uma) aula executada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A unidade 02 possui dois endereços diferentes para execução do serviço, sendo assim, ficará à custa da CONTRATADA a locomoção do profissional de um endereço para o outro, dentro das 04 (quatro) horas diárias contratadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A quantidade média de setores/andares descrita é somente uma previsão, que pode mudar para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Com a finalidade da correta execução do contrato, dentro das especificações informadas, será necessária a disponibilidade de no mínimo 3 (três) profissionais para realização das atividades de Ginástica laboral nesta CONTRATANTE, sendo cada profissional responsável por uma unidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Os profissionais responsáveis pela ginástica laboral deverão:

- 1 - trabalhar com atividades de alongamento, fortalecimento da musculatura, relaxamento e exercícios de respiração;
- 2 - orientar sobre práticas que favoreçam a manutenção da boa saúde do trabalhador antes, durante e após o trabalho, como postura ergonômica, exercícios de respiração e de alongamento, além do incentivo a práticas de atividade física.

PARÁGRAFO SEXTO - O total mensal de sessões de ginástica laboral poderá variar de acordo com o número de dias úteis do mês da execução do serviço, nos quais as sessões forem efetivamente realizadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual falta do profissional, feriados ou outra razão qualquer, poderá ocorrer a reposição das aulas, desde que a reposição seja comunicada previamente e acordada por ambas as partes, de forma a não haver descontos por dia/aula não realizada.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de não cumprimento da carga horária total diária prevista, por cada profissional de ginástica laboral, por qualquer motivo, haverá o desconto proporcional dos minutos não executados no valor da aula, levando-se em conta o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Compete à CONTRATANTE:

- 1 - designar um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para acompanhar a execução contratual e receber o objeto contratado, com vistas à efetivação dos créditos bancários devidos no prazo estabelecido, atendidas as exigências e as condições pactuadas, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 2 - informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às dependências da CONTRATANTE e as eventuais alterações ocorridas em tais preceitos
- 3 – prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados ao objeto pactuado;
- 4 – comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços e determinar o seu pronto saneamento;
- 5 - manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 1 – prestar o serviço conforme especificações constantes deste Contrato, do instrumento convocatório e da proposta apresentada, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços, além de fornecer os materiais, equipamento, ferramentas e utensílios necessários;
- 2 – comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, quaisquer irregularidades verificadas durante a realização dos serviços;
- 3 – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4 – apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, relação formal dos profissionais disponíveis para a prestação do serviço, objeto do contrato, juntamente com o comprovante de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Educação Física, no caso de profissional Educador Físico e/ou registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Fisioterapia, no caso de profissional Fisioterapeuta;

4.1 – no decorrer da execução deste Contrato, caso a CONTRATANTE entenda que os serviços do (a) profissional disponibilizado (a) pela CONTRATADA, para realização das aulas de ginástica laboral, não satisfaçam ao interesse público, por motivos diversos, como desacato, insubordinação, excesso de faltas, e outros, poderá solicitar à CONTRATADA a substituição do (a) profissional em questão para aquele (a) que atenda ao interesse público;

5 – apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de providenciar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

6 – instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

7 – instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8 – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

9 – responsabilizar-se pelo transporte dos seus funcionários para o local de prestação dos serviços nos dias e horários estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente vedado à CONTRATADA transferir, subcontratar ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar à

CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 – CNJ.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Caberá, ainda, à CONTRATADA:

- 1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 3 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecida em dependências da CONTRATANTE;

4 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desta contratação;

5 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

6 - manter sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados quanto à obrigatoriedade de observarem essa determinação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir de **7/01/2025** até **31/12/2025**, conforme disposto no art. 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de 1º Grau, no programa de trabalho resumido – PTRES: _____, elemento de despesa _____, e nos exercício seguintes à dotação que atender à despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em ____/____/____ foi emitida a nota de empenho nº _____, do tipo _____, no valor de R\$ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reforço de empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada, será indicado por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O valor global estimado do fornecimento é de R\$ -----

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços unitários encontram-se discriminados no Anexo Único deste documento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) anos, contado da data do orçamento estimado em -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que o substituir ou que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na falta de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência contratual serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

As sessões de ginástica laboral serão executadas em até 10 (dez) dias úteis a partir do início da vigência do Contrato, a saber, dia 7 de janeiro de 2025, conforme Cláusula Sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

A execução do Contrato reger-se-á pelo Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – Capítulo VI – Da Execução dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATANTE designará um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para receber o objeto decorrente da presente contratação e fiscalizar a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua extinção com as consequências contratuais previstas em lei, conforme disposto no Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – Capítulo VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/2021, arts. 137 a 139.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Para efeito de verificação da conformidade dos serviços entregues com a especificação neste Contrato, a CONTRATANTE efetuará o recebimento da seguinte forma:

1 - Provisoriamente: o recebimento provisório se dará por meio de ateste do termo circunstanciado, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do serviço e do direito de pagamento aos termos deste instrumento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a conclusão do serviço;

2 - Definitivamente: O recebimento definitivo se dará por meio do termo circunstanciado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento provisório relativo ao último mês da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a reparação do serviço recusado, a partir da comunicação formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ultrapassado o prazo citado no Parágrafo anterior sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, devendo o documento fiscal vir acompanhado do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos

Federais e Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todos válidos na data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, com o devido atesto da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento ocorrerá de forma mensal, em mês subsequente à execução do serviço, **proporcional às aulas efetivamente prestadas nas unidades.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária respectiva.

PARÁGRAFO QUARTO – Para comprovação da regularidade fiscal, os documentos citados no “*caput*” desta Cláusula poderão ser substituídos pelo Relatório SIASG/SICAF, que será acostado aos autos do processo de pagamento pela CONTRATANTE, por ocasião da verificação da nota fiscal;

PARAGRAFO QUINTO — Além da documentação citada no *caput* desta Cláusula, deverá ser apresentada, juntamente com o primeiro documento fiscal encaminhado à CONTRATANTE para pagamento, documento comprobatório de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na forma prevista e regulamentada;

PARÁGRAFO SEXTO - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erro na nota fiscal, inconsistência dos documentos apresentados ou a ocorrência de problemas de responsabilidade da CONTRATADA, que impeçam a liquidação da despesa, será comunicada a irregularidade à empresa, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta Cláusula, desde que motivado pela CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pelo período compreendido entre a data do vencimento do prazo de pagamento e da sua efetivação.

PARÁGRAFO NONO – Para a correção do valor devido, conforme Parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à CONTRATANTE, juntamente com a memória de cálculo e o documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV – Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução da contratação, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

1 – **Advertência:** quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021;

1.1 - Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução da contratação e não causem prejuízos à administração.

2 – **Multa moratória** de 2% (dois por cento) por dia útil de atraso sobre o valor da nota fiscal do mês do descumprimento, até o limite de 20 (vinte) dias úteis, observado o disposto no § 3º, do art. 156, da Lei n. 14.133/2021;

2.1 - Na hipótese do item acima, decorrido o lapso de 20 (vinte) dias úteis, a CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução da contratação ou instrumento equivalente;

3 – **Multa compensatória:**

3.1 – de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto, **havendo interesse da CONTRATANTE na continuidade da execução**, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor total contratado, nos termos do §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se como inexecução parcial a não entrega de **parte** do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência;

3.2 – de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou no caso de inexecução parcial, **quando não houver interesse da CONTRATANTE na continuidade da execução da contratação**, em razão do descumprimento, o que ensejará a rescisão unilateral da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se como inexecução total a não entrega da **totalidade** do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência.

4 – Impedimento de licitar e contratar;

5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inobservância do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta, com relação à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, durante toda a execução do contrato, acarretará a aplicação de multa de 1,00% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 02 (duas) ocorrências.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência de 03 (três) ou mais ocorrências descritas no Parágrafo anterior autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento da obrigação, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO — As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos à conta específica da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, ou ainda, cobrados judicialmente, nesta ordem.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no Parágrafo anterior;

PARÁGRAFO SEXTO — Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO — Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua notificação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO — Caso a CONTRATADA não consiga cumprir os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O pedido de prorrogação intempestivo ou não justificado na forma disposta neste Contrato será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO — A solicitação de dilação de prazos deverá ser encaminhada e protocolada no Serviço de Assistência Médico-Odontológica – SERAME (serame.df@trfl.jus.br) da CONTRATANTE para análise e deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Caberá à Contratada adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- 1 - racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água; treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 2 - reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades será realizado pela Contratante;
- 3 - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir o presente contrato, por meio de Termo de Rescisão, antes do prazo nele fixado, no caso de ocorrer algum dos motivos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações no presente Contrato reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes ou mediante simples apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONTRATADA, referentes ao presente Contrato, será feita por meio do e-mail informado formalmente na proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inobservância do previsto nesta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA, via postal, via motoboy, para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste Instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011 - CJP, que institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020 – CNJ, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

Erico de Souza Santos

Diretor da Secretaria Administrativo

CONTRATANTE

Representante

CONTRATADA

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO SJ/DF Nº -----/2025

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal estimado (R\$)	Valor Anual estimado (R\$)
1	Prestação de serviço de sessões de ginástica laboral para o corpo funcional da SJDF.	01		